



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 65, DE 11 de setembro de 2026

Aprova o Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 236 do Regimento Geral do IFRN, e tendo em vista a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e Demais Formas de Violência do IFRN, a Portaria nº 1333/2026 - RE/IFRN, de 18 de maio de 2026, que instituiu a Rede de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e de Demais Formas de Violência (Rede PEAD), e o que consta no Processo nº 23421.005822.2026-79, de 3 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN, anexo a esta Portaria Normativa, elaborado pelos membros da Rede de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e de Demais Formas de Violência do IFRN, designados pela Portaria nº 1333/2026 - RE/IFRN, de 18 de maio de 2026, com a finalidade de orientar as equipes de acolhimento quanto aos procedimentos, critérios, competências, salvaguardas e encaminhamentos que asseguram um atendimento humanizado, sigiloso e articulado com a rede de proteção, nos casos de relatos de assédio, discriminação e demais formas de violência.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata o *caput* deverá ser observado por todas as equipes de acolhimento em todos os *campi* do IFRN, devendo ser amplamente divulgado junto à comunidade acadêmica, abordado em ações de capacitação e disponibilizado nos meios oficiais de comunicação institucional.

Art. 2º Compete à Coordenação Sistêmica da Rede PEAD a atualização, publicação, divulgação e o acompanhamento da aplicação do Protocolo de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único. Para cumprimento da competência estabelecida no *caput* deste artigo quanto à publicação e à divulgação, a Rede PEAD terá o apoio da Diretoria Sistêmica de Comunicação Institucional.

Art. 3º O acolhimento disciplinado pelo Protocolo ora aprovado tem caráter distinto e autônomo em relação aos procedimentos formais de apuração disciplinar, sendo pautado pela lógica do cuidado, sem prejuízo do registro da manifestação na Plataforma Fala.BR e da atuação das instâncias correccionais competentes, quando cabível.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE E REGISTRE-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN (anexado em 11/09/2026 07:49:31)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 11/09/2026 11:05:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1140306

Código de Autenticação: b2a43d12f6



 CARTILHA DIGITAL NAVEGÁVEL

Protocolo de Acolhimento e Orientação

Rede PEAD do IFRN — orientações para acolher, proteger e encaminhar, com cuidado e respeito, em todos os campi.

 Acolher

 Proteger

 Encaminhar



Escuta



Proteção



Orientação



Aplicável a todas as unidades do IFRN · Rede de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação

✦ APRESENTAÇÃO

Um espaço seguro para quem precisa ser ouvido

Esta cartilha reúne, em linguagem acessível, o Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN. Ela orienta as equipes sobre como receber, escutar e encaminhar pessoas da comunidade acadêmica que relatem situações de assédio, discriminação ou outras formas de violência.

O acolhimento é pautado pela **lógica do cuidado**. Ele tem caráter distinto e autônomo em relação aos procedimentos formais de investigação e apuração, e se articula com as redes de saúde, assistência social e proteção. Acolher não é investigar: é oferecer escuta, orientação e segurança à pessoa afetada.

📁 Coordenação Sistêmica da Rede PEAD



Sumário

- | | |
|---|---|
| 01  Finalidade do Protocolo | 02  Público ao qual se destina |
| 03  Estrutura física e privacidade | 04  Composição e diversidade da equipe |
| 05  Conduta na escuta qualificada | 06  Escuta especializada — crianças e adolescentes |
| 07  Medidas de proteção | 08  Orientação para o registro no Fala.BR |
| 09  Comunicação externa e rede de proteção | 10  Fluxo de acolhimento e encaminhamentos |
| 11  Encaminhamentos de saúde e assistência | 12  Documentação interna do atendimento |
| 13  Orientações essenciais sobre o Fala.BR | 14  Fundamentação legal e institucional |
| 15  Canais mencionados no Protocolo | 16  Ficha Técnica |

O que orienta este acolhimento

Estas distinções valem para toda a cartilha e devem permanecer claras em qualquer atendimento:



Acolher não é investigar. A escuta não assume caráter investigativo.



A equipe não tipifica. Não cabe a ela decidir se houve infração disciplinar ou penal.



Sem julgamentos. A pessoa é ouvida sem recriminações ou culpabilização.



Sem repetição desnecessária do relato, para evitar a revitimização.



Acolhimento independente da formalização prévia de uma denúncia.



O Fala.BR é a plataforma oficial de ouvidoria do governo federal usada pelo IFRN para registrar denúncias. O registro é um dos encaminhamentos possíveis dentro do fluxo — não o único.



Urgência não espera. Medidas de proteção e saúde não aguardam o registro no Fala.BR.



Crianças e adolescentes têm proteção específica e comunicações legalmente obrigatórias.



São atividades distintas: o acolhimento (Rede PEAD), o tratamento da manifestação (Ouvidoria) e a apuração (instâncias competentes).



01 FINALIDADE

Finalidade do Protocolo

Este Protocolo orienta a atuação das equipes de acolhimento da Rede PEAD diante de relatos de assédio, discriminação e demais formas de violência. Reúne os procedimentos, critérios, competências, salvaguardas e encaminhamentos que asseguram um atendimento humanizado, sigiloso e articulado com a rede de proteção.



LÓGICA DO CUIDADO

O acolhimento e o acompanhamento são pautados pela lógica do cuidado e têm caráter distinto e autônomo em relação aos procedimentos formais de natureza disciplinar. Acolher é preservar a saúde e a integridade física e moral da pessoa afetada.



02 A QUEM SE DESTINA

Público ao qual se destina

A equipe deve estar preparada para acolher toda a comunidade acadêmica, sem distinção de vínculo:



Estudantes



Servidores efetivos e temporários



Estagiários



Trabalhadores terceirizados

Este princípio de **universalidade** alcança qualquer pessoa que frequente o IFRN, ainda que transitoriamente.



03 AMBIENTE

Estrutura física e privacidade

O acolhimento deve ser realizado em local reservado no campus, livre de interferências externas, assegurando-se:



Sigilo absoluto sobre a identidade e informações da pessoa acolhida;



Intimidade e conforto emocional durante o atendimento;



Proteção dos dados pessoais e informações registradas.



04 EQUIPE

Composição e diversidade da equipe

O atendimento deverá observar os seguintes critérios:



Preferência por duplas

Permite adequado registro sem prejuízo da atenção ao relato.



Multidisciplinaridade

Participação de Saúde, Assistência Estudantil, Gestão de Pessoas, Pedagogia e Núcleos especializados (NAPNE, NEABI, NUGEDI).



Atendimento sensível

Sempre que possível, a comissão deve considerar, na organização do acolhimento, aspectos identitários — como gênero e pertencimento étnico-racial — que possam favorecer um ambiente de confiança e segurança para a pessoa atendida.



Universalidade

Equipe preparada para acolher estudantes, servidores efetivos e temporários, estagiários e trabalhadores terceirizados.



05 ESCUTA

Conduta na escuta qualificada e ativa

O acolhimento deve ser pautado pela escuta qualificada e ativa, aplicável a todas as vítimas, caracterizando-se por ser um procedimento realizado de forma:



Ativa, atenta e imparcial, garantindo a liberdade de fala e a confiança, sem a emissão de recriminações ou juízos de valor;



Livre, permitindo que a narrativa ocorra no tempo da pessoa, sem interrupções apressadas;



Sem caráter investigativo, não cabendo à equipe de acolhimento se pronunciar sobre a tipificação da infração disciplinar ou penal.



VEDAÇÕES

É terminantemente vedado o questionamento da conduta da vítima, a adoção de abordagens investigativas ou a exigência de que a vítima repita a história sucessivas vezes — práticas que configuram **revitimização institucional**.

✓ EM RESUMO

- ✓ Ativa, atenta e imparcial
- ✓ Narrativa livre, no tempo da pessoa
- ✓ Sem caráter investigativo
- ✓ Sem repetir o relato (evitar revitimização)



06 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Escuta especializada de crianças e adolescentes

Considerando que parte significativa do público discente é composta por adolescentes, o atendimento inicial prestado pela equipe frente a um relato de violência envolvendo esse público configura, obrigatoriamente, a “**Escuta Especializada**”, nos termos dos normativos vigentes. Sob esta ótica legal, o procedimento:

- ✓ Limita-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados à vítima;
- ✗ Não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização;
- ✗ Visa exclusivamente ao acolhimento humanizado, à identificação de eventuais riscos imediatos para a integridade da vítima e ao acionamento célere da rede de proteção (como conselho tutelar, autoridades policiais e Ministério Público, quando couber).



DIREITO DE ACOMPANHAMENTO

É assegurado à criança e ao adolescente o direito de participar do atendimento na companhia de seus pais, de seu responsável legal ou de pessoa por si indicada, sendo-lhe facultado o direito de realizar a entrevista de forma separada, caso manifeste essa preferência, em estrita observância à legislação de proteção.



07 PROTEÇÃO

Medidas de proteção

Havendo indícios de risco psicossocial, a comissão deve articular com a Direção-Geral e Gestão de Pessoas, com prévia concordância da vítima, a adoção de medidas de proteção imediata, tais como:



Distanciamento do suposto agressor;



Mudança temporária de local de atividades;



Outras medidas que resguardecam a integridade física e mental da pessoa afetada.



SEMPRE COM A CONCORDÂNCIA DA PESSOA

As medidas de proteção são adotadas mediante prévia concordância da vítima e não dependem de a denúncia já ter sido formalizada. Têm natureza de gestão e cuidado, sem caráter punitivo.



AFASTAMENTO CAUTELAR DO ART. 147 DA LEI Nº 8.112/1990

Quando o caso indicar a necessidade de afastamento cautelar do suposto agressor nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112/1990, a Direção-Geral do campus ou o Reitor poderá consultar a Procuradoria Jurídica (PROJU) e/ou a Corregedoria do IFRN quanto ao cabimento, à competência e à forma de adoção da medida — observando que a determinação do afastamento compete à autoridade instauradora do respectivo procedimento disciplinar, não se confundindo com o remanejamento administrativo consentido.



08 ORIENTAÇÃO

Orientação para o registro da denúncia no Fala.BR

Após a escuta, a comissão deve:

-  Esclarecer a pessoa acolhida e responsáveis legais sobre direitos e trâmites institucionais;
-  Informar que o canal oficial para registro da denúncia no âmbito interno da Administração Pública é a **Plataforma Fala.BR** (falabr.cgu.gov.br/v2/). O registro pode ser feito diretamente pela pessoa ou com apoio da equipe/Ouvidoria, inclusive a partir de relato colhido presencialmente, por telefone ou e-mail, depois inserido na plataforma. Isso não prejudica as comunicações à rede de proteção, às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando cabível;
-  Oferecer apoio da comissão ou Ouvidoria para registro, se houver impossibilidade emocional da vítima;
-  Respeitar a autonomia da vítima, sem imposições quanto à formalização da denúncia.



09 REDE DE PROTEÇÃO

Comunicação externa e articulação com a rede de proteção



VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES — COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deve ser assegurada a comunicação imediata aos órgãos de proteção competentes e, quando cabível, aos pais ou responsáveis legais.

O dever de comunicação e a cadeia de acionamento previstos no **art. 13 da Lei nº 13.431/2017**, bem como a orientação sobre registro de ocorrência policial, estão detalhados na etapa **Comunicação** do fluxo (seção 10).

Indícios de ilícito penal

Independentemente da idade, orientar a busca pelas autoridades policiais competentes para adoção de providências criminais cabíveis.

Ministério Público e Disque 100

Em casos envolvendo crianças e adolescentes, a comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais deve ser complementada, sempre que possível, pela comunicação à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, e pelo registro no Disque 100 (Disque Direitos Humanos), canal nacional de centralização de denúncias de violações de direitos humanos, também acionável por qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

Encaminhamento à rotina de correção e de ética (via Fala.BR)

Havendo indícios de autoria por parte de servidor efetivo, temporário, estagiário ou trabalhador terceirizado, a vítima será orientada a realizar o registro na Plataforma Fala.BR, com a descrição objetiva dos elementos mínimos de autoria, materialidade ou indícios que os permitam inferir. Essa ação é suficiente para acionar o fluxo institucional junto à Ouvidoria, Comissão de Ética e Corregedoria. Cabe à Ouvidoria, a partir desse registro, encaminhar a denúncia à Comissão de Ética Institucional e, quando capitulada como infração disciplinar, também à Corregedoria, nos termos da Portaria Conjunta CGU/CEP nº 3/2025 — sem prejuízo das medidas acautelatórias já adotadas.



10 FLUXO

Fluxo de acolhimento e encaminhamentos

O atendimento se organiza em cinco momentos. As etapas de saúde, assistência psicossocial e documentação restrita acompanham todo o percurso.

1

Recebimento

A pessoa procura a equipe. O atendimento deve ocorrer em ambiente físico seguro, reservado e livre de interferências, garantindo sigilo absoluto e proteção da identidade. Realizado, preferencialmente, em dupla, observando-se a pluralidade na equipe para garantir, se possível, atendimento por pessoa do mesmo gênero e/ou raça.

2

Escuta

Promoção de escuta ativa, empática, com narrativa livre e sem emissão de juízos de valor, recriações ou interrupções apressadas. Não possui caráter investigativo para tipificação de infração.

Para adolescentes: configura “escuta especializada”, limitando-se estritamente ao provimento de cuidados. É-lhes assegurado o direito de realizar a entrevista acompanhados de pais/responsáveis legais ou de forma separada, caso manifestem essa preferência.

3

✓ **Proteção**

Identificação de riscos psicossociais e físicos imediatos. Articulação com a Direção-Geral e Gestão de Pessoas para adoção de medidas administrativas acautelatórias (ex.: distanciamento físico do suposto agressor, mudança temporária de setor ou concessão de teletrabalho). A implementação dessas medidas deve ocorrer mediante prévia concordância da vítima. As medidas têm natureza de gestão e cuidado, sem caráter punitivo; quando recaírem sobre servidor e puderem ter repercussão funcional ou disciplinar, a DG e a Gestão de Pessoas buscarão orientação da PROJU e, no que couber, da unidade de correição, observando que o afastamento cautelar do art. 147 da Lei nº 8.112/1990 é ato privativo da autoridade correccional, em procedimento próprio.

4

➡ **Orientação**

Esclarecimento de direitos e opções de suporte disponível (serviços de saúde/psicologia). Orientação sobre o fluxo correccional e o canal exclusivo de denúncias (Plataforma Fala.BR) de forma neutra e sem pressões, respeitando o tempo de decisão da vítima. Na impossibilidade emocional da vítima, a própria equipe pode auxiliar no registro do sistema (registra-se em ata de atendimento de caráter restrito).

Comunicação

Em se tratando de vítimas crianças ou adolescentes, deverá ser assegurada a imediata comunicação aos órgãos de proteção competentes. Nos termos do art. 13 da Lei nº 13.431/2017, qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie situação de violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais cientificarão o Ministério Público.

Sempre que compatível com a proteção integral da vítima e inexistindo indícios de envolvimento dos responsáveis legais nos fatos, estes deverão ser cientificados e orientados quanto às medidas de proteção e acompanhamento cabíveis.

Como procedimento institucional de proteção, o IFRN poderá também comunicar diretamente o caso ao Ministério Público, especialmente à Promotoria da Infância e Juventude, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Havendo indícios da prática de infração penal — como assédio sexual, estupro de vulnerável, importunação sexual, racismo ou outros crimes contra a criança e o adolescente —, a vítima e seus responsáveis deverão ser orientados quanto à possibilidade de registro de ocorrência policial e ao acionamento da rede de proteção, incluindo o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (quando aplicável) e os canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e o Ligue 180.



TRILHAS QUE ACOMPANHAM TODO O FLUXO

Além das cinco etapas, três trilhas percorrem todo o atendimento: **saúde de urgência**, **assistência psicossocial** e **documentação de acesso restrito**. Medidas urgentes de proteção e saúde não devem aguardar a conclusão do registro no Fala.BR.



Saúde de urgência



**Assistência
psicossocial**



**Documentação
restrita**

11 SAÚDE E ASSISTÊNCIA



Encaminhamentos de saúde e assistência psicossocial

Em complemento às medidas acautelatórias administrativas, a comissão deve observar:



ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

Em casos de violência física grave, abuso sexual recente ou risco iminente à integridade física, a pessoa acolhida deve ser encaminhada de imediato ao serviço de saúde hospitalar de urgência mais próximo, para realização de exames, profilaxias e demais cuidados médicos necessários, independentemente da conclusão do acolhimento institucional.

Suporte psicossocial continuado

A comissão deve orientar e, quando necessário, apoiar o encaminhamento da pessoa acolhida (e de seus responsáveis legais, quando aplicável) à rede pública municipal de assistência social — Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) —, em complemento ao suporte psicológico oferecido internamente pelo IFRN, especialmente nos casos que demandem acompanhamento continuado fora do ambiente acadêmico.



12 REGISTRO

Documentação interna do atendimento



Registro formal

Todo atendimento de acolhimento deve ser objeto de registro escrito (ata ou relatório de atendimento), contendo, no mínimo, data, horário, membros da equipe presentes, resumo objetivo do relato, medidas adotadas e encaminhamentos realizados — vedado o registro de detalhes desnecessários que exponham a intimidade da vítima além do estritamente necessário.



Guarda sigilosa

A documentação produzida deve ser arquivada em prontuário de acesso restrito, segregado dos demais registros acadêmicos ou funcionais, servindo de base para eventuais medidas administrativas ou para instruir a denúncia formal — sem constituir, por si só, meio de prova para fins de responsabilização penal.



13 FALA.BR

Orientações essenciais sobre o fluxo da denúncia no Fala.BR

O registro da denúncia é apenas **um dos encaminhamentos** previstos no Protocolo. O acolhimento não se confunde com o registro da denúncia e não depende da decisão da pessoa acolhida de usar imediatamente a plataforma — ressalvadas as comunicações obrigatórias previstas em lei.



O PAPEL DA OUVIDORIA

A Ouvidoria **recebe, analisa e encaminha** a manifestação às instâncias competentes. A eventual apuração cabe a essas instâncias — não à Ouvidoria, nem à equipe de acolhimento da Rede PEAD.

O que é o Fala.BR

É o canal utilizado pelo IFRN para o registro de manifestações de ouvidoria. Por meio dele, qualquer pessoa pode registrar manifestações e receber respostas.

Quando selecionar a opção “denúncia”

A denúncia é a comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo. É a modalidade adequada para relatar situações de assédio, discriminação ou violência que demandem apuração.

Quem pode registrar

Qualquer pessoa física ou jurídica. As denúncias podem ser feitas com cadastro ou de forma anônima — **observando-se que manifestações anônimas não recebem número de protocolo nem resposta da ouvidoria**, e o denunciante anônimo não terá acesso ao andamento.

Informações que ajudam no tratamento

Descrever o fato de forma clara e objetiva; identificar, quando possível, o local e os envolvidos; e anexar documentos, imagens, PDFs ou outros elementos disponíveis que fundamentem a manifestação.



SEM PROVAS MATERIAIS? A DENÚNCIA CONTINUA VALENDO

Se a pessoa não tiver outros elementos além do próprio relato, encoraje a denúncia mesmo assim. Cada detalhe do registro importa: quando o fato ocorreu, se há pessoas que possam ter presenciado a situação, ou alguém a quem ela tenha contado o ocorrido. Todas essas informações são úteis para o tratamento da manifestação — a ausência de anexos não impede o registro.

Como registrar, passo a passo

1

Identifique-se (login gov.br). No caso das denúncias, é possível não se identificar — mas somente pessoas identificadas podem acompanhar e receber resposta.

2

Selecione o tipo de manifestação: escolha “**denúncia**”.

3

Registre a manifestação: informe o órgão, descreva o fato de forma clara e anexe os elementos disponíveis.

4

Revise e conclua. Guarde o número de protocolo, também enviado por e-mail.

5

Acompanhe pelo número de protocolo e código de acesso; a resposta é disponibilizada pelo próprio sistema.



APOIO AO REGISTRO E PROTEÇÃO DA IDENTIDADE

Na impossibilidade emocional da vítima, a equipe ou a Ouvidoria pode auxiliar no registro, nos termos previstos no Protocolo.

A proteção da identidade é assegurada pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei nº 13.460/2017: os órgãos públicos devem proteger informações pessoais, restringindo o acesso a dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, salvo autorização expressa da própria pessoa.

Fonte das informações sobre o Fala.BR: página de Perguntas Frequentes da Ouvidoria do IFRN (portal.ifrn.edu.br/institucional/governanca/ouvidoria/perguntas-frequentes), consultada em julho de 2026.



14 BASE LEGAL

Fundamentação legal e institucional

Normativos internos do IFRN

Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e Demais Formas de Violência do IFRN

Estabelece os princípios de universalidade, respeito e dignidade na instituição, designando expressamente o papel dos núcleos (NAPNE, NEABI e NUGEDI) e de outros setores estratégicos na rede de apoio, acolhimento e orientação às vítimas.

Regimento Geral do IFRN

Define a estrutura organizacional e as competências regimentais dos atores institucionais, legitimando a atuação articulada da Equipe Técnico-Pedagógica e das áreas de Assistência Estudantil, Gestão de Pessoas e Saúde.



Legislação de proteção à criança e ao adolescente



Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018

Estabelecem o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Fundamentam a obrigatoriedade da “Escuta Especializada” no âmbito educacional — limitando-a ao provimento de cuidados e proteção, sem caráter investigativo — e determinam que a oitiva para fins de prova (“Depoimento Especial”) é de competência exclusiva de autoridades policiais ou judiciárias.

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA)

Garante o direito fundamental ao respeito e à dignidade. Os arts. 13 e 245 impõem o dever de comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar por parte de responsáveis por estabelecimento de ensino, tão logo haja suspeita ou confirmação de maus-tratos, independentemente de certeza ou de laudo pericial prévio, sob pena de responsabilização administrativa (multa).

Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)

Tipifica, em seu art. 26, o crime de deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência contra criança ou adolescente, reforçando o caráter cogente do dever já previsto no ECA. Como a Lei tem por objeto primário a violência doméstica e familiar (arts. 1º e 2º), em casos de violência praticada por terceiros sem vínculo doméstico com a vítima o dever de comunicação da equipe permanece fundamentado, de forma primária, nos arts. 13 e 245 do ECA, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 14.344/2022 quando cabível.

Normativos federais de prevenção e acolhimento

Portaria MGI nº 6.719/2024 (Plano Federal — PFPEAD)

Institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. Fundamenta a criação da “Rede de Acolhimento” e das comissões de apoio locais, estabelecendo as diretrizes de escuta ativa, articulação de medidas acautelatórias imediatas e o foco estrito na proteção da vítima.

Guia Lilás da CGU e Protocolo da Rede Nacional de Ouvidorias

Fornecem os balizamentos técnicos e conceituais para a condução do acolhimento qualificado. Orientam a postura da equipe (escuta ativa com validação emocional, sem juízos de valor) e as medidas para evitar a revitimização institucional.

Decreto nº 11.341/2023

Aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Define, em seu artigo 10, a competência da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para receber, examinar e encaminhar denúncias de violações. O Disque 100 é o principal canal utilizado para essa finalidade.

Lei nº 14.540/2023

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual em toda a administração pública, impondo o dever legal de criar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual.

Regime disciplinar e proteção de dados e denunciante

Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos)

Tipifica as infrações disciplinares, estabelecendo que condutas de assédio e discriminação configuram violações graves aos deveres funcionais. A instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar compete à Corregedoria ou unidade de correição do IFRN; todavia, por força da Portaria Conjunta CGU/CEP nº 3/2025, o acionamento dessa esfera não é feito por comunicação direta e paralela da comissão de acolhimento, mas por meio do registro da denúncia na Plataforma Fala.BR.

Decreto nº 10.153/2019

Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos na Administração Pública Federal, garantindo o sigilo dos dados e a proteção institucional contra retaliações, e justificando a utilização exclusiva da Plataforma Fala.BR como canal oficial.

Portaria Conjunta CGU/CEP nº 3/2025

Estabelece o fluxo de informações entre a Ouvidoria (SisOuv), a Correição (SisCor) e a Gestão da Ética (SISÉTICA). Determina que toda denúncia de conduta em desacordo com normas éticas ou funcionais seja registrada na Plataforma Fala.BR (arts. 4º e 5º).

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD)

Assegura o tratamento adequado e restrito dos dados pessoais e sensíveis coletados durante a escuta, reforçando a imposição de confidencialidade à equipe de acolhimento.



15 CANAIS

Canais mencionados no Protocolo



Plataforma Fala.BR

Canal oficial para registro de manifestações de ouvidoria. falabr.cgu.gov.br/v2/



Ouvidoria do IFRN

Recebe, analisa e encaminha manifestações.
ouvidoria@ifrn.edu.br



Conselho Tutelar

Comunicação obrigatória em casos envolvendo crianças e adolescentes.



Disque 100

Disque Direitos Humanos — centralização nacional de denúncias.



Polícia Civil / DEAM

Indícios de ilícito penal e violência contra a mulher.



Ligue 180

Orientação em casos de violência contra mulheres.



CRAS e CREAS

Rede pública municipal de assistência social.



Ficha Técnica

Protocolo elaborado pelos membros da **Rede de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e de Demais Formas de Violência** do IFRN, designados pela **Portaria nº 1333/2026 - RE/IFRN**, de 18/05/2026 (Processo nº 23421.001948.2026-74).

REITOR

José Arnóbio de Araújo Filho

EQUIPE DE COORDENAÇÃO

	Valéria Regina Carvalho de Oliveira	Atividades Estudantis — DIAE
	Lívia Daiane Gomes	Atividades Estudantis — DIAE
	Anna Catharina da Costa Dantas	Ensino — PROEN
	Rejane Bezerra Barros	Ensino — PROEN
	Cintia Gouveia Costa	Gestão de Pessoas — DIGPE
	Lorena Cassiano Fagundes Faustino	Gestão de Pessoas — DIGPE
	Ismael Felix Coutinho Neto	Governança — CONTROL

MEMBROS

Acymara Catarina Zumba de Oliveira	Fátima Maria de Oliveira
Adriano Carvalho Xavier de Oliveira Marques Alves	Francilene Santos da Silva
Agnaldo Silva de Franca	Gilson José Rodrigues Junior
Amilde Martins da Fonseca	Ideize de Barros Medeiros
Ana Cristina Batista	Isabel Cristina da Costa Nascimento Lisboa
Ana Kamily de Souza Sampaio	Janmille Valdivino da Silva
Ana Lúcia Pascoal Diniz	João Fredson da Silva
Ana Santana Batista Farias	José Ailton Jerônimo Ferreira
Augusto André Santos de Souza	Jucélio Batista de Azevedo
Avelino Aldo de Lima Neto	Karina Bezerra da Fonseca e Silva
Camilla Noemea Pimenta de Freitas	Lílian da Silva Vieira
Claudia Pereira de Lima Parente	Lilliane de Lima Andrade
Cynthia Araújo Mota Brazão	Márcio Monteiro Maia
Etienne Andrade de Medeiros Dantas	Matheus Silva Pereira
	Rocco Antônio Rangel Rosso Nelson
	Thiago Lima de Oliveira



Protocolo de Acolhimento e Orientação — Rede PEAD do IFRN

Coordenação Sistêmica da Rede PEAD · Aplicável a todas as unidades do IFRN

Documento Digitalizado Público

Protocolo de Acolhimento e Orientação

Assunto: Protocolo de Acolhimento e Orientação
Assinado por: Ismael Coutinho
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ismael Felix Coutinho Neto, Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI/RE**, em 03/09/2026 14:51:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2714811
Código de Autenticação: 282dd15ee9



Documento Digitalizado Público

Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN

Assunto: Protocolo de Acolhimento e Orientação da Rede PEAD do IFRN

Jose Arnobio

Assinado por: e

Maria Lira

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Auxiliadora Pereira de Lira, Chefe da Secretária Executiva - CD0004 - SECEX/RE**, em 11/09/2026 07:49:31.
- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 11/09/2026 11:05:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2723883

Código de Autenticação: 605ca14b5b

